



DECRETO-REGIONAL Nº 4/79

Fixação do limite máximo global das responsabilidades em capital resultantes para a Região, na concessão de avales.

O Decreto Regional nº 12/78/A, de 11 de Agosto, impõe que se estabeleça o limite máximo global das responsabilidades da Região, resultantes dos avales prestados.

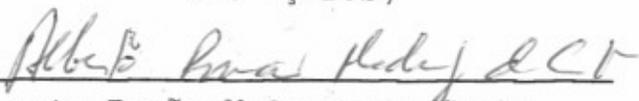
Nestes termos, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

O limite máximo global das responsabilidades em capital resultantes para a Região dos avales prestados é fixado, no corrente ano, em 400 000 contos.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 14 de Março de 1979.

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,


Alberto Romão Madruga da Costa